

**PROCESSO N.º 01416.001168/2016-99**  
**TERMO N.º 05/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 078/2016, QUE CELEBRAM A ANCINE E A EMPRESA BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Gestão Interna substituto **ADAUTO MODESTO JUNIOR**, conforme Portarias ANCINE n.º 281, de 23 de outubro de 2003 e n.º 265-E, de 25 de agosto de 2017, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade, e a sociedade empresária **BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.437.406/0001-00, sediada à Rua Isabel Spina Perella, n.º 445, Ponte Grande - CEP n.º 07.031-040, Guarulhos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador Sr. **ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO JUNIOR**, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º **01416.001168/2016-99**, com os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, e da legislação de regência; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 78/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 78/2016, alterando-se as **Cláusulas Nona – Vigência, Décima – Preço, Décima Primeira – Dotação Orçamentária, Décima Quarta – Garantia de Execução e Décima Quinta – Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização**, cujo objeto é a contratação de serviços de locação [ ] e purificadores de água para as unidades do Escritório Central da ANCINE, incluindo os serviços de instalação, realocação, manutenções corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário ao regular funcionamento do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1** Altera-se a **Cláusula Nona – Vigência**, cujo prazo iniciou-se em 15/02/2017 com vigência até 15/02/2018. Sendo prorrogado por este Primeiro Termo Aditivo, por mais um período de 12 (doze) meses, **a partir de 15/02/2018 até 15/02/2019**, com fulcro do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.2** Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3** A comprovação de que trata a alínea “d” do item 2.2 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

**2.4** A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da ANCINE, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

**2.5** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente da ANCINE, o prazo de 60 (sessenta) meses de que trata o item 2.2 acima poderá ser prorrogado por até doze meses.

**2.6** A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- a) a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** Altera-se a **Cláusula Décima – Preço**, para acrescentar ao valor constante no Contrato 078/2016, o montante de **R\$ 17.952,00 (dezesete mil e novecentos e cinquenta e dois reais)**, mantidas as condições de pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Altera-se a **Cláusula Décima Primeira - Dotação Orçamentária**, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.122.2107.2000.0001, da Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.12, do Plano Interno nº 18M10062ANA e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício de 2018.

**4.2** Para o exercício de 2018 foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800080, em 31/01/2018, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade. Constarão na Proposta Orçamentária de 2019 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**5.1** Altera-se a **Cláusula Décima Quarta – Garantia de Execução**, para inserir a obrigação da CONTRATADA em renovar a garantia prestada para o Contrato n.º 78/2016, com o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, que monta em **R\$ 897,60 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** Altera-se a **Cláusula Décima Quinta** do Contrato n.º. 078/2016 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO, em decorrência da Instrução Normativa MPDG nº 05 de 26 de maio de 2017.

**6.1.1** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**6.1.2** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**6.1.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

- 6.1.4** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN SEGES/MPDG/05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.1.5** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.1.6** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.1.7** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.1.8** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.1.9** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.1.10** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório e nos seus anexos.
- 6.1.11** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.1.12** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

*J*



- 6.1.13** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.1.14** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.15** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.16** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.17** Fica mantido o teor da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato nº 78/2016, desde que não alterado por esta CLÁUSULA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

- 7.1** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 078/2016, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

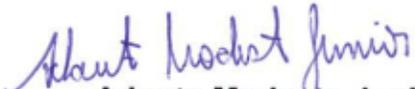
#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

- 8.1** A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE.

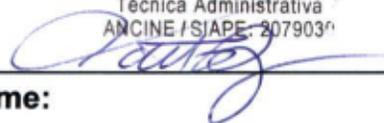
  
**Adauto Modesto Junior**  
Secretário de Gestão Interna - Substituto

**CONTRATADA:** BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

  
**Roberto Franceschini Chieco Junior**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

Talita da Silva Borges  
Técnica Administrativa  
ANCINE / SIAPE: 3079030



**Nome:**  
**CPF:**



**Nome:**  
**CPF:** [REDACTED]